

Assunto: **Re: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2023**

De: <subadm@saobentodosapucai.sp.gov.br>

Para: Hirlene <hirlene@kronbergleiloes.com.br>

Data: 20/04/2023 08:12

- Decisão de Impugnação nº 02.pdf (~146 KB)

Bom dia!

Após consultarmos o Setor Jurídico desta Prefeitura, o mesmo acabou por concordar com a solicitação de reformular o edital e conceder obrigatoriamente o percentual de 5% sobre os bens móveis e imóveis. Desta maneira, nosso edital será retificado, desta maneira, houve perda do objeto do recurso perpetrado.

Segue abaixo resposta formal.

Desde já, agradeço!

Att.,
Sara Talita Sales Silva
Sub Secretaria de Administração
(12)3971-6110



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110

Em 17/04/2023 09:40, Hirlene escreveu:

Prezados, bom dia

Encaminho em anexo impugnação ao edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais aberto por este r. município, em nome de Helcio Kronberg.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



HIRLENE BARROS PIRES
hirlene@kronbergleiloes.com.br

Rua André de Barros 226 | sl 907 | Ed. Novo Centro | Centro
Curitiba | PR | CEP: 80010-080 | Fone: 41 3233-1077 R-223

Não contém vírus. www.avg.com



**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 14/2023 RETIFICAÇÃO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP

DOS FATOS

No dia 17/04/2023, **HÉLCIO KRONBERG, Leiloeiro CPF: 085.187.848-24, apresentou** impugnação ao edital da licitação em epígrafe, requerendo ao fim alteração do item 10.1, por suposta não correspondência à norma. Instada, a Comissão vem proferir sua decisão, pelos fundamentos a seguir:

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, cumpre salientar que, o recurso impetrado deve ser admitido vez que houve escolha da via adequada, qual seja impugnação; o recorrente é parte legítima para apresentar suas razões, além de possuir interesse recursal, vez que, se deferido, o recurso poderá acarretar alteração substancial do previsto em edital. Ademais, por obedecendo o item 14.1, do edital, no que tange à ao prazo para oferecimento de impugnação, encontra-se o recurso tempestivo.

II- DO MÉRITO

Relativamente ao mérito, a Comissão observa que houve perda do objeto do recurso perpetrado. Isso porque, as razões apresentadas pelo recorrente encontram-se superadas vez que, no dia 17/04/2022, adrede à manifestação da parte, houve posicionamento da Procuradoria no sentido de que a comissão do leiloeiro e valor a ser para pelo comprador arrematante é de estritamente é de 5% de bens móveis e imóveis, determinando alteração do edital na forma pretendida pela parte. Por isso, nova retificação do edital contemplando as alterações propostas encontra-se em processo de elaboração, resultando na perda do objeto do recurso.

III- DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão, DECIDE pela admissibilidade da IMPUGNAÇÃO; e, no mérito, pela perda do objeto, já que a questão perpetrada pelo recorrente encontra-se absorpta na retificação do Edital a ser publicada.

Intime-se o impugnante.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

São Bento do Sapucaí – SP, 19 de Abril de 2023.

Sara T. S. Silva
Sara Talita Sales Silva

Presidente da Comissão Especial